

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-48

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE
INTERFERÊNCIA ILÍCITA DOS SERVIÇOS DE
NAVEGAÇÃO AÉREA**

2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-48

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SEGURANÇA DA
AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE
INTERFERÊNCIA ILÍCITA DOS SERVIÇOS DE
NAVEGAÇÃO AÉREA**

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 724 /GC3, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000245/2024-53, procedente da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 63-48, “Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 8 de abril de 2024.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>ABREVIATURAS</u>	9
1.4 <u>DEFINIÇÕES</u>	10
2 PROGRAMA DE CONTROLE DA QUALIDADE AVSEC DA ASOCEA (PCQ/AVSEC - SOCEA)	14
2.1 <u>ESCOPO DO PCQ/AVSEC-ASOCEA</u>	14
2.2 <u>DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS</u>	14
2.3 <u>RESPONSABILIDADES DA ASOCEA</u>	14
2.4 <u>CICLO DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC</u>	16
2.5 <u>PLANO ANUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASOCEA (PACQ/AVSEC-ASOCEA)</u>	17
2.6 <u>RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASOCEA (RACQ/AVSEC - ASOCEA)</u>	18
2.7 <u>AVALIAÇÃO DE RISCO</u>	20
2.8 <u>ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC</u>	20
2.9 <u>INSPEÇÃO AVSEC</u>	21
2.10 <u>MONITORAMENTO AVSEC</u>	22
2.11 <u>CAPACITAÇÃO AVSEC</u>	23
2.12 <u>PROPÓSITOS, INDICADORES E METAS</u>	23
2.13 <u>AÇÕES ESTRATÉGICAS</u>	25
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

PREFÁCIO

O item 3.1.1 do Anexo 17 - “Segurança da Aviação”, à Convenção de Aviação Civil Internacional, da qual o Brasil é signatário, prevê que “Cada Estado Contratante estabelecerá e implementará um programa nacional escrito de segurança da aviação civil para salvaguardar as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita, através de regulamentos, práticas e procedimentos, que levem em conta a segurança, regularidade e eficiência dos voos”.

Em relação ao Controle de Qualidade, o item 3.5.1 do referido Anexo prevê que “Cada Estado Contratante exigirá que a autoridade apropriada desenvolva, implemente e mantenha um programa nacional de controle de qualidade da segurança da aviação civil para determinar regularmente a conformidade e validar a eficácia de seu programa nacional de segurança da aviação civil”.

Ainda sobre o programa nacional de controle de qualidade da segurança da aviação civil, o item 3.5.1 do Anexo 17 requer que haja independência daqueles que realizam a supervisão em relação àqueles que implementam as medidas previstas na regulamentação do programa de segurança da aviação nacional.

Frise-se que esse documento internacional estabelece, ainda, em seu item 3.6, que “Cada Estado Contratante exigirá que os Prestadores de Serviços de Tráfego Aéreo estabeleçam e implementem disposições de segurança para atender aos requisitos do programa nacional de segurança da aviação civil desse Estado”.

O Documento 10047 (Doc. 10047) - “Manual de Supervisão da Segurança da Aviação”, editado pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), é dirigido aos decisores governamentais de alto nível, incluindo as autoridades competentes para a segurança da aviação, no intuito de descrever os deveres e responsabilidades dos Estados Membros da OACI, fornecendo orientação para ajudar os Estados a estabelecer e gerir um sistema estatal eficaz e sustentável de supervisão da segurança da aviação, através da implementação dos oito elementos críticos (EC) descritos a seguir:

EC-1 - Legislação primária de segurança da aviação;

EC-2 - Programas e regulamentos de segurança da aviação;

EC-3 - Autoridade estatal competente para a segurança da aviação e suas responsabilidades;

EC-4 - Qualificações e treinamento de pessoal;

EC-5 - Fornecimento de orientação técnica, ferramentas e informações críticas de segurança;

EC-6 - Obrigações de certificação e aprovação;

EC-7 - Obrigações de controle de qualidade; e

EC-8 - Resolução de questões de segurança.

Em relação ao EC-7, o Doc. 10047 insta que o Estado estabeleça e implemente um sistema de controle e supervisão eficaz e sustentável para garantir a conformidade dos operadores aeroportuários e de aeronaves, assim como dos prestadores de serviços em relação às políticas nacionais de segurança da aviação e seus requisitos regulamentares.

Para tanto, espera-se que o Estado implemente atividades de controle de qualidade, que podem ser definidas como certas técnicas de vigilância, utilizadas para acessar e avaliar os seus sistemas de segurança da aviação e, sempre que necessário, resolver as deficiências identificadas.

Essas atividades consistem em auditorias, inspeções e testes de segurança, realizadas regularmente para monitorar as organizações que envolvem a segurança da aviação e as medidas de proteção em vigor para aeroportos, operadores de aeronaves e outras entidades regulamentadas.

No Brasil, tais entidades incluem os provedores dos serviços de tráfego aéreo que fazem parte dos serviços de navegação aérea prestados pelo SISCEAB.

No tocante ao EC-8, o Doc. 10047 afirma que a resolução das pendências identificadas, relativas à segurança da aviação, está no cerne da supervisão da segurança da aviação do Estado. Assim, um sistema eficaz de supervisão da segurança da aviação deve proporcionar a implementação de processos que tomem medidas adequadas para resolver, em tempo hábil, as deficiências de segurança da aviação detectadas, especificando os prazos para ações corretivas a serem tomadas para sua resolução.

Para o cumprimento destas normativas internacionais, o Brasil aprovou o Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022, que estabelece o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC.

Essa legislação prevê que o Comando da Aeronáutica (COMAER) é responsável por: garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas competências, de normas e práticas recomendadas no Anexo 17; desenvolver programas e aplicar medidas de segurança nas atividades de controle e gerenciamento de tráfego aéreo, de telecomunicações aeronáuticas, de inspeção em voo, de busca e salvamento, de auxílios à navegação aérea, de meteorologia e informações aeronáuticas e de supervisão da manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea; bem como elaborar e aplicar o Programa de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PCQ/AVSEC), destinado a avaliar o cumprimento e a efetividade das medidas de segurança contra atos de interferência ilícita previstas no âmbito das suas atribuições.

No intuito de cumprir tais provisões nacionais e internacionais, que garantem o elevado nível de segurança à aviação civil brasileira, o ROCA 21-81/2023 - “Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo”, atribui à ASOCEA a competência de coordenar e controlar as atividades de inspeção do Serviço de Navegação Aérea, no que tange à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; e de gerenciar o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

Considerando que o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea da ASOCEA, estabelecido na presente publicação, visa definir, primordialmente, as atividades de capacitação de inspetores, de realização de inspeção e de monitoramento AVSEC nos provedores dos serviços de tráfego aéreo do SISCEAB, tal documento corresponderá, também, em atendimento aos requisitos internacionais mencionados, ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da ASOCEA (PCQ/AVSEC–ASOCEA).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente publicação visa estabelecer o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, o qual corresponde ao Programa de Controle da Qualidade AVSEC da ASOCEA (PCQ/AVSEC-ASOCEA).

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todos os integrantes do SISCEAB e às organizações do COMAER que contribuem para o Sistema, com a formação, a capacitação e o treinamento de pessoal, com a avaliação psicofísica dos profissionais que atuam no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e com a vigilância dos Serviços de Navegação Aérea.

1.3 ABREVIATURAS

AFIS	<i>Aerodrome Flight Information Service</i> (Serviço de Informação de Voo de Aeródromo);
ANS	<i>Air Navigation Service</i> (Serviço de Navegação Aérea)
ASEC	Assessoria de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita da ASOCEA
ASOCEA	Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
ATC	<i>Air Traffic Control</i> (Controle de Tráfego Aéreo)
ATS	<i>Air Traffic Service</i> (Serviço de Tráfego Aéreo)
AVSEC	<i>Aviation Security</i> (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita)
COMAER	Comando da Aeronáutica
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DINSP	Divisão de Inspeções da ASOCEA
EPTA	Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e de Tráfego Aéreo
FNC	Ficha de Não Conformidade
ICA	Instrução do Comando da Aeronáutica
INSPCEA	Inspetor do Controle do Espaço Aéreo
N/C	Não Conformidade
OACI	Organização de Aviação Civil Internacional
PAC	Plano de Ações Corretivas
PACQ/AVSEC	Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC
PCQ/AVSEC	Programa de Controle de Qualidade AVSEC
PNAVSEC	Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
PSNA	Provedor de Serviços de Navegação Aérea
RACQ/AVSEC	Relatório Anual de Controle de Qualidade AVSEC
RPI	Relato de Possível Infração
SIC	Seção de Instrução e Capacitação da ASOCEA
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
USAP	<i>Universal Security Audit Programme</i>

1.4 DEFINIÇÕES

NOTA: Para efeito desta publicação são utilizadas as definições descritas nos itens a seguir.

1.4.1 AMEAÇA

Intenção declarada de causar prejuízo, dano ou outra ação hostil a alguém, não restrita apenas a evento isolado, que pode ser compreendida como circunstância ou tendência.

1.4.2 ÁREA RESTRITA DE SEGURANÇA AVSEC - ARS AVSEC

1.4.2.1 Área interna que contém as instalações operacionais de um elo do SISCEAB, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança podem ser aplicados. Somente pessoal devidamente autorizado poderá adentrar.

1.4.2.2 Essas áreas incluem, mas não se limitam a: salas operacionais das rádios, ACC, APP e Torres de Controle, casas de força, grupo de geradores, salas de servidores de rede de computadores, dos sistemas críticos e outras, de acordo com a análise de risco local.

1.4.3 ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASOCEA

É um órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER), com a competência de assessorá-lo nos assuntos relativos à segurança do ANS; de coordenar e controlar as atividades de inspeção do ANS, no que tange à segurança operacional e à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e de gerenciar o Programa de Segurança Operacional e o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita dos ANS.

1.4.4 ATO DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL

Ato ou atentado que compromete a segurança da aviação civil e o transporte aéreo, incluindo, mas não limitado a:

- a) apoderamento de aeronave;
- b) destruição de aeronave em serviço;
- c) manutenção de refém a bordo de aeronaves ou em aeródromos;
- d) invasão a aeronave, aeroporto ou instalação aeronáutica;
- e) introdução de arma, artefato ou material perigoso, com intenções criminosas, a bordo de aeronave ou em um aeroporto;
- f) uso de aeronave em serviço com propósito de causar morte, ferimentos graves ou prejuízos graves à propriedade ou ao meio ambiente;
- g) comunicação de informação falsa que coloque em risco a segurança de aeronave em voo ou no solo, dos passageiros, da tripulação, do pessoal de terra ou público em geral, no aeroporto ou nas dependências de instalação de navegação aérea; e
- h) ataque a aeronaves utilizando Sistema Antiaéreo Portátil.

NOTA: Para efeito de norma do DECEA (ICA 205-48/2021 - Programa Nacional de Segurança AVSEC para o SISCEAB, são considerados também como atos ilícitos contra a aviação civil:

- a) o ataque a aeronaves utilizando arma de fogo;
- b) a interferência nos auxílios a navegação;
- c) a interferência em sistema de informação de missão crítica do SISCEAB;
- d) o uso de drone que possa afetar a segurança da aviação; e
- e) o acionamento do código transponder 7500.

1.4.5 AVSEC - AVIATION SECURITY

Salvaguarda da aviação civil contra atos de interferência ilícita, por meio da combinação de medidas, recursos humanos e materiais.

1.4.6 CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

1.4.6.1 Técnicas e atividades de supervisão empregadas para avaliar o cumprimento dos requisitos AVSEC nos Elos do SISCEAB, assim como a correção das deficiências identificadas.

1.4.6.2 São consideradas atividades programadas para o controle de qualidade da ASOCEA:

- a) Inspeção AVSEC;
- b) Monitoramento AVSEC; e
- c) Capacitação AVSEC.

1.4.7 ELOS DO SISCEAB

Constituem Elos do SISCEAB as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual, atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, tais como:

- a) organizações subordinadas ao DECEA;
- b) órgãos operacionais, estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA);
- c) entidades da administração pública direta ou indireta vinculadas ou não ao COMAER; e
- d) entidades privadas, independentemente de seu nível ou grau, mediante convênio, contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo Órgão Central.

NOTA: Os Elos do SISCEAB ficam sujeitos às orientações normativas, à supervisão técnica e operacional, bem como às fiscalizações específicas do órgão central, respeitada a subordinação à estrutura a que pertencem.

1.4.8 INSPEÇÃO AVSEC

1.4.8.1 Processo coordenado pela ASOCEA para a verificação nos PSNA nacionais da conformidade normativa e da eficácia na implementação dos requisitos estabelecidos nas normas do DECEA relativos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita dos ANS.

1.4.8.2 Quando aplicada ao DECEA, este processo verifica a conformidade das normas daquele Departamento em relação às disposições constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e o nível de implementação dos elementos críticos de um Sistema de Supervisão da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

1.4.9 INSPETOR AVSEC

É o profissional capacitado pela ASOCEA, para executar as atividades de Inspeção AVSEC designadas pelo COMAER.

1.4.10 NÃO CONFORMIDADE (N/C)

Não atendimento de um protocolo e/ou requisito de uma inspeção AVSEC.

1.4.11 NORMAS AVSEC

Conjunto de legislações elaboradas pelo DECEA que estabelecem os requisitos AVSEC para os órgãos pertinentes do SISCEAB.

1.4.12 ÓRGÃO CENTRAL DO SISCEAB

Organização responsável pela elaboração das normas nacionais que aplicam no país as provisões constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e seus documentos complementares. No caso do SISCEAB, o órgão central é o DECEA.

1.4.13 ÓRGÃO DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um Centro de Controle de Área, Controle de Aproximação ou Torre de Controle de Aeródromo.

1.4.14 ÓRGÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO

Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um órgão de controle de tráfego aéreo ou a um órgão de informação de voo, os quais constituem Elos do SISCEAB que prestam os serviços de tráfego aéreo autorizados pelo DECEA.

NOTA: Por conveniência, a expressão “órgão dos serviços de tráfego aéreo” é abreviada para “órgão ATS” nesta publicação.

1.4.15 PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS

Plano elaborado pela Organização Inspeccionada, após submeter-se a uma inspeção AVSEC, que se destina a eliminar as N/C (correção) e eliminar a causa raiz (ação corretiva) observadas e registradas pelos inspetores em seus relatórios.

1.4.16 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA (PNAVSEC)

Programa criado por intermédio do Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022, que tem como objetivo disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, a fim de proteger as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo.

1.4.17 PROTOCOLOS DE INSPEÇÃO AVSEC

Lista de verificação padronizada, baseada nos requisitos AVSEC do SISCEAB, que têm a finalidade de orientar uma inspeção, auxiliando o inspetor em suas pesquisas de evidências de conformidade da Organização Inspeccionada.

1.4.18 REQUISITO

Necessidade ou expectativa que é declarada pelas normas AVSEC do SISCEAB, geralmente implícita ou obrigatória, cuja evidência de cumprimento é exigida durante a inspeção.

1.4.19 RESPONSÁVEL DO ELO DO SISCEAB

É o Diretor/Comandante/Chefe/Gerente de um Elo do SISCEAB.

1.4.20 VIGILÂNCIA

Atividades desempenhadas pelo Estado, nas quais se verifica proativamente, por meio de inspeções e auditorias, que os detentores de licenças, certificados, homologações, autorizações, outorgas ou aprovações continuam a cumprir os requisitos e funções estabelecidos pelo próprio.

2 PROGRAMA DE CONTROLE DA QUALIDADE AVSEC DA ASOCEA (PCQ/AVSEC-ASOCEA)

2.1 ESCOPO DO PCQ/AVSEC-ASOCEA

2.1.1 O escopo do PCQ/AVSEC–ASOCEA é garantir a vigilância da segurança do transporte aéreo em geral nos assuntos relacionados à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nos Serviços de Navegação Aérea.

2.1.2 O PCQ/AVSEC-ASOCEA deve ser operacionalizado pela Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo e pelos Provedores de Serviços de Navegação Aérea do SISCEAB.

2.2 DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

2.2.1 Com o intuito de garantir o cumprimento do escopo deste PCQ, a ASOCEA deve dispor de:

- a) Estrutura Organizacional apropriada para o exercício do monitoramento da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, na qual são estabelecidas funções e responsabilidades específicas;
- b) Recursos financeiros, humanos, tecnológicos e de infraestrutura compatíveis com a complexidade das atividades a serem desempenhadas pela ASOCEA; e
- c) Instrumentos normativos que suportem o exercício de suas funções como Organização Inspeccionadora.

2.2.2 A ASOCEA deve realizar o monitoramento e a avaliação contínua da conformidade normativa AVSEC nos provedores ATS do SISCEAB em relação aos requisitos do DECEA, bem como da aderência regulamentar desse Departamento aos documentos da OACI, em particular ao Anexo 17 - “Segurança”, à Convenção de Aviação Civil Internacional, conforme aplicável aos ANS nacionais.

2.2.3 A ASOCEA deve aprimorar este Programa continuamente, bem como mantê-lo atualizado em relação ao contexto da aviação civil brasileira e internacional, revisando-o conforme necessário.

2.3 RESPONSABILIDADES DA ASOCEA

2.3.1 A ASOCEA, no exercício de suas competências, observa e implementa as políticas e diretrizes estabelecidas na legislação nacional vigente para o controle de qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nos PSNA do SISCEAB.

2.3.2 O controle de qualidade AVSEC da ASOCEA está inserido no macroprocesso de gerenciamento do Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos ANS, que compreende os processos relacionados às inspeções para a verificação da conformidade e da eficácia na implementação dos requisitos de segurança da aviação civil dos PSNA nacionais, assim como as respectivas ações de monitoramento corretivo, em caso de N/C identificadas, e de promoção da efetiva implementação dos requisitos normativos pertinentes.

2.3.3 Adicionalmente, a ASOCEA deve prover a instrução e o treinamento para a formação inicial e contínua de inspetores AVSEC, mantendo um banco de dados que contenha os registros da capacitação inicial, periódica e avançada destes profissionais.

2.3.4 A ASOCEA deve assegurar os recursos necessários para realizar as atividades de controle da qualidade, de forma a atender os objetivos, indicadores e metas estabelecidos neste Plano, e cuja análise deve constar no Relatório Anual de Controle de Qualidade AVSEC da ASOCEA (RACQ/AVSEC - ASOCEA).

2.3.5 Nesse sentido, o Chefe da ASOCEA é responsável pelas atividades da ASOCEA em relação ao controle de qualidade AVSEC, que inclui as seguintes ações:

- a) Planejar, desenvolver, operacionalizar, manter, monitorar, revisar, analisar criticamente e melhorar continuamente o PCQ/AVSEC-ASOCEA;
- b) Assegurar a existência e alocação de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e de infraestrutura necessários à efetiva operacionalização do PCQ/AVSEC-ASOCEA;
- c) Fomentar ações voltadas à divulgação do PCQ/AVSEC-ASOCEA e das iniciativas de promoção da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita correlatas;
- d) Aprovar a normas AVSEC internas, considerando as diretrizes expostas neste Programa, na legislação nacional e nos documentos da OACI;
- e) Propor atualizações nas regulações AVSEC do Comando da Aeronáutica, que envolvem atribuições da ASOCEA, considerando as diretrizes expostas neste Programa, na legislação nacional e nos documentos da OACI;
- f) Aprovar o Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC da ASOCEA (PACQ/AVSEC-ASOCEA), garantindo a sua efetiva implementação; e
- g) Assegurar que as informações cuja divulgação ao público em geral, de forma não controlada, possa ser prejudicial à segurança contra atos de interferência ilícita seja mantida restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais.

2.3.6 O Vice-Chefe da ASOCEA é responsável por gerenciar as atribuições das Assessorias e Seções subordinadas na elaboração e/ou atualização de normas internas específicas, a fim de:

- a) Implementar as ações necessárias de forma a atingir os objetivos e diretrizes estabelecidos por este PCQ, no âmbito de suas competências;
- b) Desenvolver processos de capacitação, qualificação e disponibilidade de inspetores, prevendo, inclusive, a necessidade de treinamentos periódicos de atualização, de forma a garantir o cumprimento das atividades de inspeção AVSEC pela ASOCEA;
- c) Assegurar que sejam mantidos os registros das oportunidades de capacitação realizadas pelos inspetores que atuam nas atividades AVSEC pela ASOCEA;
- d) Propor revisão deste PCQ, do PACQ/AVSEC - ASOCEA e das regulamentações do COMAER afetas às atividades AVSEC da ASOCEA, sempre que se mostrar necessário, através de medidas administrativas cabíveis;

- e) Desenvolver eventos para a promoção da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, visando à divulgação de temas relacionados e à melhoria contínua dos indicadores deste PCQ;
- f) Assegurar, sempre que necessário, a coordenação da ASOCEA com outros órgãos envolvidos com a temática AVSEC, incluindo organizações nacionais externas ao COMAER, internacionais e de outros Estados; e
- g) Apoiar os demais setores internos na busca do aprimoramento contínuo no controle da qualidade das atividades AVSEC da ASOCEA.

2.3.7 O Chefe da Divisão de Inspeção da ASOCEA é responsável por gerenciar as atribuições das Seções subordinadas na elaboração e/ou atualização de normas internas específicas, a fim de:

- a) Assegurar que as diretrizes deste PCQ sejam aplicadas no âmbito de suas competências;
- b) Acompanhar a operacionalização do PCQ/AVSEC-ASOCEA, propondo ações de melhoria contínua;
- c) Assegurar que seja realizada a avaliação de risco AVSEC na determinação dos PSNA a serem prioritariamente inspecionados;
- d) Elaborar proposta do Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC da ASOCEA (PACQ/AVSEC-ASOCEA) e acompanhar a sua efetiva implementação;
- e) Apresentar à Chefia da ASOCEA o RACQ/AVSEC, contendo as análises dos resultados obtidos ao longo da execução do PACQ/AVSEC-ASOCEA e perspectivas para as atividades do ano subsequente; e
- f) Monitorar a implementação das ações corretivas para a solução das N/C identificadas, garantindo a implementação oportuna dos requisitos AVSEC do SISCEAB nos PSNA nacionais.

2.3.8 A implementação deste PCQ e as mudanças neste programa devem ocorrer de forma coordenada e harmônica entre os diversos setores da ASOCEA que desenvolvam e operacionalizam processos e atividades a ele relacionados.

2.4 CICLO DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

2.4.1 O ciclo de controle de qualidade AVSEC se desenvolve continuamente ao longo do tempo e é composto pelas seguintes etapas:

- a) Planejamento das atividades de controle de qualidade que serão realizadas pela ASOCEA, ao longo do período de um ano, que será apresentado na forma de um Plano Anual de Controle de Qualidade - PACQ/AVSEC - ASOCEA;
- b) Execução das atividades de controle de qualidade, por meio da atuação dos colaboradores internos e externos da ASOCEA;
- c) Elaboração de um relatório contendo os resultados das atividades de controle de qualidade realizadas ao longo do ano, denominado RACQ/AVSEC; e

- d) Realização de avaliação de risco AVSEC, através da análise dos requisitos dos clientes, das ameaças e da categoria de movimento do PSNA.

2.4.2 As quatro etapas do ciclo de controle de qualidade se desenvolvem ao longo do período de um ano, sendo o início a elaboração do PACQ/AVSEC e o término a realização da avaliação de risco, conforme apresentado na figura 1.

2.4.2.1 A avaliação de risco é utilizada como subsídio para elaboração do PACQ/AVSEC - ASOCEA do ano subsequente.

2.4.2.2 O ciclo de controle de qualidade AVSEC se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

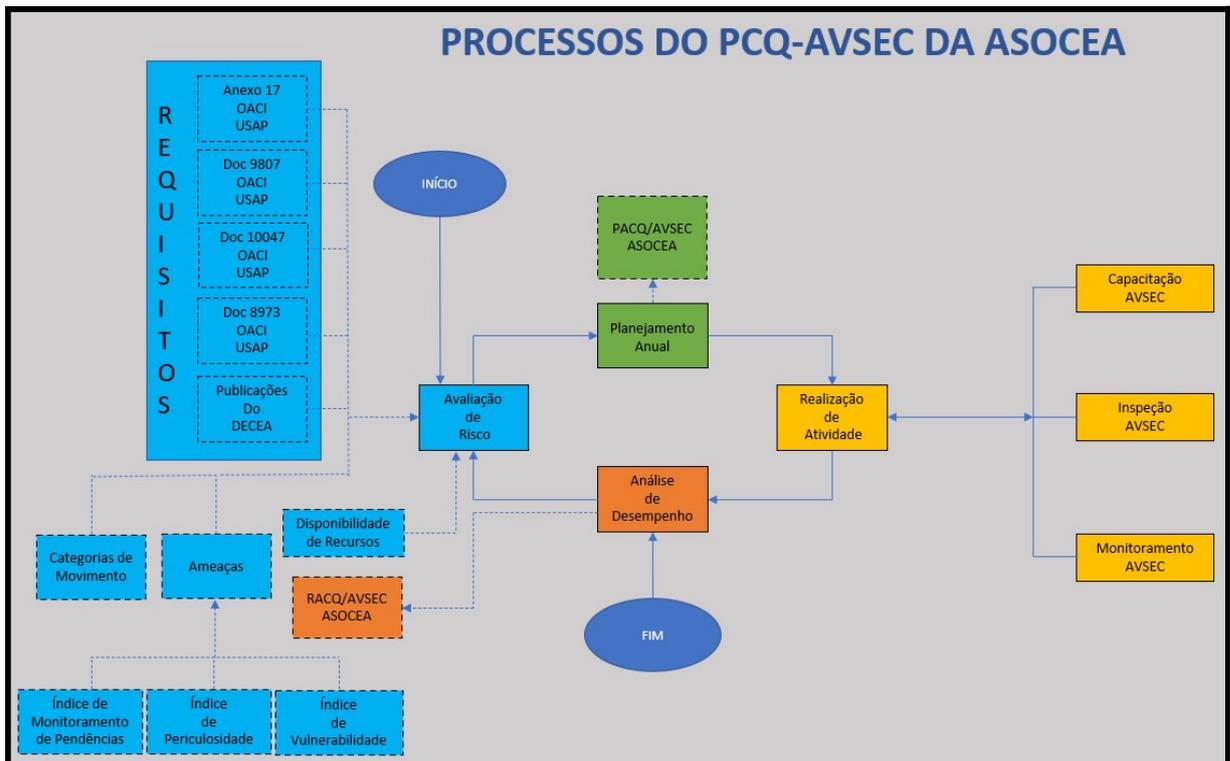


Figura 1 - Ciclo de Controle de Qualidade

2.5 PLANO ANUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASOCEA (PACQ/AVSEC - ASOCEA)

2.5.1 O PACQ/AVSEC - ASOCEA corresponde ao instrumento através do qual aquela Assessoria realiza a programação de suas atividades de controle de qualidade AVSEC.

2.5.2 O PACQ/AVSEC - ASOCEA deve conter, no mínimo, a programação das seguintes atividades a serem realizadas pela ASOCEA ao longo de um ano:

- a) Capacitação AVSEC;
- b) Inspeções AVSEC; e
- c) Monitoramento AVSEC.

2.5.3 O PACQ/AVSEC deve ser aprovado por meio de Portaria da Chefia da ASOCEA ou conforme delegação.

2.5.4 O calendário das atividades de inspeções AVSEC será ostensivo e o restante das informações do PACQ/AVSEC será divulgado apenas aos envolvidos nas atividades de inspeção, sendo classificadas como de acesso restrito.

2.5.5 A elaboração do PACQ/AVSEC – ASOCEA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Os requisitos normativos nacionais e internacionais relacionados ao PCQ/AVSEC-ASOCEA;
- b) Os níveis das ameaças AVSEC relativas aos PSNA nacionais;
- c) As categorias de movimentos dos PSNA, que consideram os volumes e as características das operações aéreas atendidas;
- d) As análises de desempenho das atividades de controle de qualidade realizadas no ano anterior; e
- e) As disponibilidades de recursos humanos (inspetores qualificados) e financeiros, levando-se em conta os quantitativos estimados para a realização de tais atividades.

2.5.6 O universo de entidades que serão alvo das atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pela ASOCEA é composto por:

- a) Organizações Regionais; e
- b) PSNA civis e militares.

2.5.7 As atividades de controle de qualidade AVSEC nas organizações e provedores acima mencionados terão como objeto principal a efetiva implementação dos requisitos de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nos órgãos ATC e nas estações provedoras do AFIS do SISCEAB.

2.5.8 O PACQ/AVSEC-ASOCEA deverá ser elaborado de forma a priorizar a realização de atividades de controle de qualidade AVSEC nas organizações e provedores que estejam impactados pelos níveis de risco mais significativos, conforme avaliação de risco elaborada, no ano anterior, pela ASOCEA.

2.5.9 Os recursos humanos devem ser dimensionados levando-se em consideração o tempo necessário para a aplicação de cada atividade de controle de qualidade (inspeções e monitoramento) e a realização de atividades administrativas, tais como a atualização de protocolo, a confecção de relatórios e eventuais processos de notificação de possível infração.

2.6 RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ASOCEA (RACQ/AVSEC - ASOCEA)

2.6.1 O RACQ/AVSEC - ASOCEA é um documento produzido, anualmente, por aquela Assessoria, após a análise de desempenho das atividades de controle de qualidade programadas no PACQ/AVSEC-ASOCEA, com o objetivo de apresentar as informações relevantes sobre as atividades AVSEC ao longo do ano; de consolidar os resultados obtidos nas atividades de controle de qualidade; e de servir como instrumento para a melhoria contínua da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nos PSNA nacionais.

NOTA: O RACQ traz como resultados principais a avaliação de conformidade e o nível de maturidade da efetiva implementação dos requisitos AVSEC, extraídos das inspeções realizadas; do monitoramento sobre as correções das pendências identificadas; e das ações de promoção da efetiva implementação dos requisitos normativos pertinentes, bem como as capacitações AVSEC desenvolvidas pela ASOCEA.

2.6.2 O RACQ/AVSEC - ASOCEA é elaborado no âmbito da DINSP, em coordenação com a Vice-Chefia, e apreciado pela Chefia da ASOCEA, de forma a propiciar o acompanhamento, a revisão, a análise crítica e a melhoria contínua deste PCQ/AVSEC.

2.6.3 O RACQ/AVSEC - ASOCEA deverá conter, no mínimo:

- a) Apresentação de todas as atividades de controle de qualidade realizadas durante o ano, inclusive aquelas não programadas no PACQ/AVSEC;
- b) Apresentação dos dados compilados de todas as atividades realizadas, que abrange as capacitações do pessoal AVSEC;
- c) Apresentação de dados comparativos com outros anos, demonstrando se há aumento ou diminuição da conformidade e da eficácia (nível de maturidade da efetiva implementação dos requisitos AVSEC) da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nos PSNA;
- d) Número de Relatos de Possível Infração (RPI) emitidos;
- e) Apresentação de fatores contribuintes de atos de interferência ilícita ocorridos nos PSNA durante o ano;
- f) Apresentação estatística sobre as FNC emitidas, buscando classificá-las de acordo com o assunto que aborda e, principalmente, um panorama da situação do tratamento das pendências correspondentes e de sua eficácia;
- g) Apresentação de balanço contendo os gastos com recursos humanos e materiais nas atividades de controle de qualidade AVSEC;
- h) Análise da consecução dos propósitos, indicadores e metas AVSEC estabelecidos no presente PCQ/AVSEC;
- i) Considerações, abrangendo a avaliação da conformidade normativa dos PSNA nacionais; análise da eficácia na segurança contra atos de interferência ilícita dos PSNA; recomendações para a elaboração do PACQ/AVSEC do ano subsequente; e eventuais sugestões relacionadas às normas AVSEC da ASOCEA que mereçam ser revisadas; e
- j) Conclusão sobre benefícios alcançados e melhorias que devam ainda ser incorporadas neste PCQ.

2.6.4 Além do RACQ, também devem ser fonte de informação quaisquer dados relevantes para AVSEC, tais como os originados de:

- a) Auditorias externas de organismos internacionais, tal como a OACI;
- b) Auditorias internas de órgãos públicos de controle e da própria ASOCEA;
- c) Comitês e fóruns de discussão de temas AVSEC; e
- d) Recomendações, dados e informações obtidos através de canais de comunicação do COMAER com a sociedade, provedores e órgãos públicos.

2.6.5 A melhoria contínua da segurança da aviação civil passa pela análise anual do conteúdo do RACQ/AVSEC - ASOCEA, realizada pela Chefia e Vice-Chefia, que devem avaliar oportunidades de melhoria, tais como:

- a) Revisão da estrutura organizacional da ASOCEA;
- b) Alterações relevantes em processos críticos de controle da qualidade para atuação da ASOCEA;
- c) Revisão, inclusão ou revogação de instrumentos normativos; e
- d) Mudanças de política e de objetivos estratégicos de controle da qualidade com objetivo de elevar a segurança da aviação civil nos ANS.

2.7 AVALIAÇÃO DE RISCO

2.7.1 A Avaliação de Risco é uma atividade que compõe o gerenciamento de risco AVSEC e que objetiva identificar o risco a que está sujeito determinado provedor ANS ou organização regional em relação a atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

NOTA: O risco é função do impacto negativo da exploração de uma vulnerabilidade por uma determinada fonte de ameaça, considerando a real capacidade dessa fonte explorá-la efetivamente, provocando um evento adverso no serviço, organização ou sistema.

2.7.2 A avaliação de risco é realizada pela ASOCEA, nos termos da legislação específica, por meio da análise de dados de vulnerabilidade, pendências não solucionadas pelos PSNA e o nível de ameaças externas, que são associados às categorias do movimento, as quais levam em conta os tipos e as quantidades dos movimentos aéreos atendidos pelos PSNA, considerando-se também a disponibilidade de recursos e o cumprimento de requisitos AVSEC nacionais e internacionais pertinentes.

NOTA: As avaliações de risco AVSEC elaboradas pela ASOCEA são consideradas informações de acesso restrito.

2.7.3 No contexto do controle de qualidade, a avaliação de risco é utilizada como fonte de informações para que a ASOCEA estabeleça a prioridade e a frequência de realização das atividades AVSEC do ano seguinte, quando da elaboração do PACQ/AVSEC correspondente.

2.8 ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

2.8.1 São atividades do controle de qualidade AVSEC da ASOCEA, aquelas que objetivam a avaliação da efetiva implementação dos requisitos de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nos ANS, sendo elas, as inspeções, o monitoramento das ações para solução das pendências identificadas e para a promoção da efetiva implementação dos requisitos normativos nas organizações e nos PSNA do SISCEAB.

NOTA: Também são consideradas atividades de controle de qualidade as ações de capacitação que objetivam a melhoria da qualificação dos inspetores AVSEC.

2.8.2 A frequência mínima e a priorização da aplicação das atividades de controle de qualidade AVSEC nas organizações e nos PSNA pertinentes do SISCEAB serão determinadas pela ASOCEA, a partir da realização anual da análise de risco AVSEC em relação aos órgãos ATC e estações AFIS contempladas, observado possíveis limites estabelecidos em outras publicações do COMAER e a disponibilidade de recursos.

2.8.3 A ASOCEA poderá realizar atividades de controle de qualidade que não estejam incluídas no PACQ/AVSEC-ASOCEA, quando avaliar a sua necessidade diante de um incremento no indicador de vulnerabilidade ou em outro parâmetro significativo à segurança da aviação civil que possa afetar os ANS, ou, ainda, para avaliar se a N/C identificada anteriormente foi tratada adequadamente pelo responsável da organização inspecionada.

2.9 INSPEÇÃO AVSEC

2.9.1 A inspeção AVSEC corresponde à avaliação de conformidade e de efetiva implementação de um ou mais aspectos das medidas e procedimentos de segurança das organizações envolvidas nas atividades AVSEC, com o objetivo de avaliar pontualmente se são eficazes e condizentes com a regulamentação vigente.

2.9.2 A inspeção AVSEC inclui, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Preparação da atividade e revisão de documentos;
- b) Coordenações, recebimento e análise de evidências disponibilizadas previamente;
- c) Reunião de abertura com representantes da organização inspecionada;
- d) Realização da atividade de controle de qualidade, englobando observação *in loco*, análise de documentos e entrevistas;
- e) Reunião de encerramento com representantes da organização inspecionada;
e
- f) Elaboração do relatório da atividade e início da adoção das medidas corretivas pertinentes pela organização inspecionada.

2.9.3 A inspeção AVSEC deve avaliar o cumprimento e a eficácia (efetiva implementação) dos Programas de Segurança das organizações e PSNA pertinentes do SISCEAB, abrangendo todo o arcabouço de requisitos AVSEC exigidos pela regulamentação e aplicáveis ao inspecionado.

2.9.4 As inspeções AVSEC realizadas pela ASOCEA se dividem em:

- a) Inspeções AVSEC regulares, correspondendo àquelas programadas no PACQ/AVSEC-ASOCEA, com base em requisitos de periodicidade e de avaliação de risco pertinentes;
- b) Inspeções de seguimento, correspondendo àquelas para o acompanhamento de N/C identificada anteriormente, a fim de avaliar se a ação corretiva correspondente foi oportunamente implementada; e
- c) Inspeções específicas, correspondendo àquelas eventualmente determinadas pelo chefe da ASOCEA, como base em incremento significativo do indicador de vulnerabilidade ou em outro parâmetro de segurança da aviação civil que possa vir a afetar os ANS.

2.9.5 As inspeções incluirão, no mínimo, entrevistas com os profissionais responsáveis por AVSEC, profissionais envolvidos diretamente na execução dos procedimentos de segurança, além das verificações de documentos e procedimentos descritos nos programas de segurança, manuais de procedimentos, instruções de trabalho e na regulamentação vigente.

2.9.6 A inspeção AVSEC deverá ser realizada com base no Protocolo AVSEC em vigor, disponibilizado previamente pela ASOCEA, para a consecução dessa atividade.

2.9.6.1 Os inspetores AVSEC devem preencher os Protocolos AVSEC com o maior detalhamento possível, de modo que fiquem registradas as N/C, assim como as razões pelas quais as questões foram consideradas conformes.

NOTA: A ASOCEA é a responsável pela elaboração do Protocolo AVSEC, baseado nas normas do DECEA.

2.9.7 Os dados coletados por meio das inspeções AVSEC realizadas pela ASOCEA deverão ser registrados e tratados com o objetivo de:

- a) Verificar se os objetivos deste PCQ/AVSEC-ASOCEA estão sendo alcançados;
- b) Obter embasamento técnico para realizar as avaliações de vulnerabilidade, permitindo a atualização da avaliação de risco à AVSEC; e
- c) Garantir que as N/C observadas durante as atividades de controle de qualidade AVSEC tenham seus riscos mitigados e que sejam solucionadas oportunamente pelos regulados.

2.9.8 O resultado de cada inspeção AVSEC deve ser registrado de forma padronizada, através de Relatórios de Inspeção, elaborados conforme procedimentos pré-estabelecidos em Manuais de Procedimento publicados pela ASOCEA.

2.9.9 Os Relatórios mencionados são considerados informações de acesso restrito, bem como qualquer outro documento contendo registros decorrentes de inspeções AVSEC, que possam trazer vulnerabilidade à segurança da aviação civil caso sejam de acesso ostensivo.

2.9.10 A elaboração do Relatório de Inspeção será de responsabilidade do Chefe de Equipe da Inspeção.

2.9.11 A ASOCEA deve expedir instruções complementares para orientar os inspetores AVSEC na elaboração do Relatório de inspeção.

2.9.11.1 Anualmente, a ASOCEA encaminhará às Organizações Regionais e ao DECEA o resumo dos relatórios de inspeção, apresentando as quantidades de N/C identificadas e a avaliação de eficácia AVSEC das organizações e PSNA do SISCEAB que foram inspecionados.

2.10 MONITORAMENTO AVSEC

2.10.1 Todas as N/C detectadas pela ASOCEA em atividades de controle de qualidade devem ser registradas; e a eficácia (efetiva implementação) de suas correções, monitoradas.

2.10.2 Sempre que forem detectadas N/C, o inspetor AVSEC deve confeccionar a FNC, de modo que fique o registro para que o PSNA possa planejar a correspondente ação corretiva.

2.10.3 O PSNA deve registrar o modo pelo qual desenvolverá ação corretiva da N/C apontada pelo preenchimento da Ficha de Ação Corretiva.

2.10.4 Tanto a FNC como a Ficha de Ação Corretiva devem ser padronizadas pela ASOCEA, em documento apropriado.

2.10.5 A ASOCEA deve solicitar às organizações inspecionadas a apresentação de ações que comprovem a adequação das N/C detectadas aos requisitos de segurança da aviação civil nos PSNA nacionais, bem como promover ações de estímulo à melhoria da eficácia (nível de maturidade) na consecução de certos requisitos normativos AVSEC.

2.10.6 O controle de prazo de recebimento de ações corretivas e análise da eficácia das informações encaminhadas pelas organizações inspecionadas devem ser monitoradas pela ASOCEA.

2.10.7 A ASOCEA, em resposta a N/C identificada e efetivamente não solucionada dentro do prazo estabelecido, deve emitir uma Notificação de Infração, nos termos das regulamentações do COMAER, e encaminhá-lo ao DECEA para providências.

2.11 CAPACITAÇÃO AVSEC

2.11.1 A ASOCEA alocará um quadro de inspetores nas atividades relacionadas à AVSEC, em quantidade compatível com a demanda observada, e garantirá que estejam devidamente capacitados.

2.11.2 Os parâmetros para a capacitação dos inspetores AVSEC será contemplado em publicação específica da ASOCEA.

NOTA: A capacitação dos inspetores AVSEC deve incluir treinamento inicial e periódico. O treinamento inicial deve contemplar etapas teórica e prática, ambas com avaliação de desempenho do aluno.

2.11.3 A ASOCEA deve manter banco de dados contendo registros dos treinamentos realizados pelos inspetores AVSEC.

2.11.4 A ASOCEA deve garantir que os inspetores AVSEC tenham livre acesso aos PSNA de aeródromos e demais instalações provedoras de serviços de navegação aérea, além do acesso a todos documentos, que considerem necessários para a realização dessas tarefas.

NOTA: Os inspetores AVSEC podem entrevistar qualquer pessoa, quando necessário para avaliar como determinado PSNA tem implementado medidas ou procedimentos AVSEC.

2.12 PROPÓSITOS, INDICADORES E METAS

Considerando a necessidade de se exercer o controle da qualidade sobre os PSNA em relação à segurança contra atos de interferência ilícita, de modo que o SISCEAB possa conter as ameaças por intermédio de medidas de segurança que visem contornar as vulnerabilidades das áreas, instalações, equipamentos e auxílios à navegação, torna-se premente um planejamento proativo apoiado em propósitos, indicadores e metas AVSEC.

2.12.1 PROPÓSITOS AVSEC

2.12.1.1 Os propósitos AVSEC da ASOCEA devem contribuir para o combate às ameaças e reduzir a magnitude e severidade que as ameaças possam alcançar, por meio da verificação se os PSNA estão implementando os procedimentos de segurança e as ações preventivas, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades e coibir a ocorrência de atos de interferência ilícita.

2.12.1.2 Tais propósitos devem incluir o (a):

- a) Aprimoramento da segurança do ANS contra atos de interferência ilícita;
- b) Aperfeiçoamento da capacidade de controle da qualidade em segurança contra atos de interferência ilícita dos PSNA; e
- c) Implementação do Plano de Controle da Qualidade em Segurança contra Atos de Interferência Ilícita do Serviço de Navegação Aérea.

2.12.2 INDICADORES E METAS

2.12.2.1 Para se avaliar o quanto a ASOCEA está próxima de atingir seus propósitos, é necessário o estabelecimento de indicadores e metas.

2.12.2.2 Os indicadores são parâmetros baseados em dados utilizados para monitorar e avaliar o desempenho de segurança.

2.12.2.3 Por sua vez, as metas são os valores desejados dos indicadores de desempenho em um dado período, devendo refletir a expectativa de uma evolução contínua de tais indicadores.

2.12.2.4 Assim, os indicadores e metas iniciais da ASOCEA para se atingir seus propósitos estabelecidos são os apresentados nas tabelas a seguir.

2.12.2.4.1 Propósito 1: Aprimorar continuamente a segurança do ANS contra atos de interferência ilícita.

INDICADORES	METAS (BASE)
1. Porcentagem média anual de conformidades dos PSNA com as normas AVSEC do DECEA.	Igual ou superior a 70%.
2. Porcentagem média anual de conformidades dos PSNA responsáveis por ACC, APP e TWR com as normas AVSEC do DECEA.	Igual ou superior a 80%.

2.12.2.4.2 Propósito 2: Aperfeiçoar continuamente a capacidade de controle da qualidade em segurança contra atos de interferência ilícita dos PSNA.

INDICADORES	METAS (BASE)
3. Porcentagem anual de perguntas do protocolo AVSEC com Nível de Maturidade 2 ou superior.	Pelo menos 40%.
4. Porcentagem anual de perguntas do protocolo AVSEC com Nível de Maturidade 3 ou superior.	Pelo menos 20%.
5. Porcentagem anual de perguntas do protocolo AVSEC com Nível de Maturidade 4.	Pelo menos 10%.

2.12.2.4.3 Propósito 3: Implementar o Plano de Controle da Qualidade em Segurança contra Atos de Interferência Ilícita do ANS nos órgãos ATC nacionais.

INDICADOR	META
6. Inspeccionar todos os PSNA responsáveis por órgãos ATC no que tange à AVSEC.	Até 31 de dezembro de 2028.

2.13 AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.13.1 Com o intuito de organizar os esforços para alcançar as metas e, desse modo, atingir os propósitos pretendidos, são estabelecidas ações estratégicas em relação à segurança contra atos de interferência ilícita do Serviço de Navegação Aérea.

2.13.2 Para cada propósito da ASOCEA, são desenvolvidas ações estratégicas que contribuirão para o alcance das metas e, consequentemente, para reduzir a magnitude e severidade que as ameaças possam alcançar.

2.13.3 As seguintes ações estratégicas por propósito estabelecido são as apresentadas na tabela a seguir.

PROPÓSITOS DA ASOCEA	AÇÕES ESTRATÉGICAS
1. Aprimorar a segurança do Serviço de Navegação Aérea contra atos de interferência ilícita.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprimorar o sistema informatizado de gerenciamento das inspeções de segurança contra atos de interferência ilícita nos PSNA. 2. Aperfeiçoar a instrução, o treinamento e o acompanhamento periódico dos inspetores na área AVSEC. 3. Ampliar a capacidade de gerenciar os PAC dos PSNA.
2. Aperfeiçoar a capacidade de controle da qualidade em segurança contra atos de interferência ilícita dos PSNA	<ol style="list-style-type: none"> 4. Desenvolver a capacidade de autoavaliação da ASOCEA em relação aos protocolos USAP da OACI; 5. Aprimorar as inspeções de segurança contra atos de interferência ilícita no DECEA; e 6. Aperfeiçoar o processo de acompanhamento do PAC do DECEA na área AVSEC.
3. Implementar o Plano de Controle da Qualidade em Segurança contra Atos de Interferência Ilícita do ANS.	<ol style="list-style-type: none"> 7. Ampliar o conhecimento em AVSEC da ASOCEA. 8. Acompanhar de forma contínua o cumprimento das ações estratégicas definidas neste Programa, bem como adotar providências para corrigir tendências não desejáveis.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A ASOCEA deverá propor uma revisão deste PCQ/AVSEC-ASOCEA, sempre que for necessário, com o objetivo de mantê-lo alinhado com o PNAVSEC, com as demais normas do COMAER e com a evolução dos conceitos de segurança da aviação civil em âmbito nacional e internacional.

3.2 Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *Sistemas de gestão da qualidade - Fundamentos e Vocabulário*: **NBR ISO 9000:2005**. [Rio de Janeiro], dez. 2005.

_____. *Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos*: **NBR ISO 9001:2008**. [Rio de Janeiro], nov. 2008.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica*: NSCA 5-1. [Rio de Janeiro], 2011.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. *Annex 17 to the Convention on International Civil Aviation: Aviation Security*. 12th. ed. Montreal: 2022.

_____. Doc. 9807. *Universal Security Audit Programme: Continuous Monitoring Manual*. 13th. ed. Montreal: 2021.

_____. Doc. 10047. *Aviation Security Oversight Manual: The Establishment and Management of a State Aviation Security Oversight System*. 2nd. ed. Montreal: 2021.